DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21090/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02055/2013
PROTOCOLO	: 1331129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
VALOR INICIAL	: R$ 64.350,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 40/2012 (f. 7-12) firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.665/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado o **Sr. Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho**, CPF/MF nº 904.715.121-68, como contratado.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando um veículo VW/KOMBI, ano e modelo 1996, de cor branca, placa BFY 1234, Chassi: 9BWZZZ231TP037703, no mínimo oito lugares disponíveis, devidamente equipados, de alunos do Ensino Fundamental, residentes na Zona Rural para as escolas do Município de Selvíria passando pela Fazenda Santo Antônio, Fazenda Beabíza, Fazenda São Joaquim, Chácara Santo Antônio e Assentamento, Fazenda Santa Maria, Pesqueiro Alto do Paraná, Fazenda Buriti, Fazenda São João e Fazenda Ouriçanga, tendo como ponto de partida e como ponto de chegada a sede do Município de Selvíria, com percurso diário de ida e volta para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural, no valor de R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

A Decisão Singular DSG-G.ICN-415/2015, proferida no Processo TC/3063/2013 publicada no DOE-TCE/MS nº 1114 de 9/6/2015 conforme fls. 164 daqueles autos, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2012.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 1357/2017 (f. 171-174), publicada no DOE-TCE/MS nº 1504 de 9/3/2017, conforme certificação de fls. 175 julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 40/2012, bem como de seu 1º Termo Aditivo.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante análise ANA - 2ICE - 12438/2017 (f. 177-180).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 23132/2017 (f. 181-182) pugnando pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 64.350,00
Termo Aditivo	R$ 3.432,00
Valor Contratual Total	R$ 67.782,00
Decréscimo	R$ 11.544,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 56.238,00
Notas Fiscais	R$ 56.238,00
Ordens de Pagamento	R$ 56.238,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 179), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 040/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e o Sr. **Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho** (CPF nº 904.715.121-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 182), *in verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com a redação dada pela Lei Complementar 233/2016, opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
> I - **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
> (...)

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2012, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2012 firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.665/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado o **Sr. Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho**, CPF/MF nº 904.715.121-68, como contratado;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator